

neste Tribunal contra o arguido Orlando António da Costa Guerra da Cruz Almeida, filho de António Guerra da Cruz e de Maria Amélia Caçais da Costa, natural da Penha de França, Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 9933185, com domicílio na Rua Bela Vista, Lote 5, 3.º, B, Pragal, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 27 de Fevereiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registo civil e predial, comercial ou automóvel, notariado, serviços de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civil, câmaras municipais e juntas de freguesia e ainda a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel).

13 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 12 151/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 601/01.0TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Udon Oliveira, filho de Maria Celeste de Oliveira, natural do Brasil; de nacionalidade brasileira, nascido em 19 de Novembro de 1974, solteiro, titular do passaporte n.º 31964, com domicílio na Rua Eduardo António Oliveira, 11, rés-do-chão, direito, Amora, 2845 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, a passagem de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

13 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 12 152/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 53/98.0IDSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Luís da Conceição Carvalho, filho de Francisco António Carvalho e de Maria Alice da Conceição, natural de Alfândega da Fé; de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1962, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 143875485, titular do bilhete de identidade n.º 9064619, com domicílio na Rua da Padaria, lote 136, Brejos de Azeitão, 2925 Brejos de Azeitão, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo

até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: Conservatórias dos registo civil e predial, comercial ou automóvel, notariado, serviços de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civil, câmaras municipais e juntas de freguesia e ainda, a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel).

13 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 12 153/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 136/01.0TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Óscar Fernando Magalhães e Peres, filho de António Manuel Abrantes Costa e de Filomena Nazaré Correia magalhães, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Julho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 113323337, com domicílio na Estrada Nacional, 10-1, Vivenda Lúcia 3-A, Vila Nova dos Capuchos, 2825 Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 22 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: Conservatórias dos registo civil e predial, comercial ou automóvel, notariado, serviços de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civil, câmaras municipais e juntas de freguesia e ainda, a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel).

13 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 12 154/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 809/02.0GCSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Gerson Lupicino Constantino Afonso, filho de Paulo Miguel Afonso e de Aurora Felícia Constantino, natural de Angola; de nacionalidade angolana, nascido em 15 de Outubro de 1981, solteiro, com domicílio na Rua Nicolau Tolentino, 30, rés-do-chão, esquerdo, Miratejo, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 2002, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 2002; um crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 2002 e um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Junho de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados

pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades pública e ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

14 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 12 155/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 60/01.7TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Susana Cristina Bernardes Lobo, filho de José Farinha Pires Lobo e de Delfina Maria da Silva Machado Bernardes Lobo, natural de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Setembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11602852, com domicílio na Rua Alto Gorita, Vivenda Magalhães, Alcoitão, 2765 Alcoitão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 12 156/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 62/00.0GBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Virgílio António Ondas da Costa Malheiro, filho de António Costa Malheiro e de Urmezinda Idalisa do Carmo Ondas, natural de Santa Justa, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Agosto de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7848242, com domicílio na Avenida 23 de Julho, 343, 3.º, direito, Laranjeira, 2810 Laranjeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Marques*.

Aviso de contumácia n.º 12 157/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 496/00.0PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Correia Gomes, filho de Mário Gomes Tancredo e de Maria da Conceição Lopes Correia, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1979, solteiro, com domicílio na Rua da amizade, 12, 2.º esquerdo, Bairro da Cucena, Paio Pires, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Cód-

igo Penal, praticado em 19 de Março de 2000; por despacho de 14 de Junho de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

20 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 12 158/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1132/03.9GCSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Lima Reis, filho de Pedro Monteiro e de Maria da Luz de Pina Monteiro, nascido em 20 de Dezembro de 1961, titular do passaporte n.º 6048442, com domicílio na Praceta Cidade de São Tome, 1, rés-do-chão, B, Quinta da Princesa, 2845 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: Conservatórias dos registo civil e predial, comercial ou automóvel, notariado, serviços de identificação civil e criminal, direcção-geral de viação, governos civil, câmara municipais e juntas de freguesias e ainda, a proibição de o arguido efectuar quaisquer registo junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel).

20 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 12 159/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 903/00.2TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Roberto André Manuel dos Santos, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 4 de Janeiro de 1960, titular da identificação fiscal n.º 231801033, titular do passaporte n.º AD009637, com domicílio na Rua Alexandre Herculano, lote 2, rés-do-chão, Belas, 2735 Belas, Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 28 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: Conservatórias dos registo civil e predial, comercial ou automóvel, notariado, serviços de identificação civil e criminal, direcção-geral de viação, governos civil, câmaras municipais e juntas de freguesia e ainda, a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel).

20 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 12 160/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 655/01.9PCSXL, pendente